



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	300
Nº PROC.	301001/2023
Rubrica	

Processo Administrativo nº 301001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2023
TIPO: Menor Preço GLOBAL
DATA: 28/11/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.060/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 060/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA E A EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA CNPJ: 08.672.027/0001-32 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 75 KVA NA ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO COELHO MENDES, ZONA URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ao(s) 13 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 31.342.177/0001-08, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, brasileira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **J. W. SOUSA LIMA LTDA**, CNPJ n.º 08.672.027/0001-32, localizada na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro: São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. José Wilton Sousa Lima, portador do CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 301001/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.060/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (uma) subestação de 75 kVA na Escola Municipal Eduardo Coelho Mendes, zona urbana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 120.643,08 (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	
Nº PROC.	804001/2023
Rubrica	

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____, Agência nº _____ e conta nº _____.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas para atender ao objeto desta PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerão por conta de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

12 361 0003 1002 0000 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

4 4 90 52 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 500 00 200 001 - MDE

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 02 (dois) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

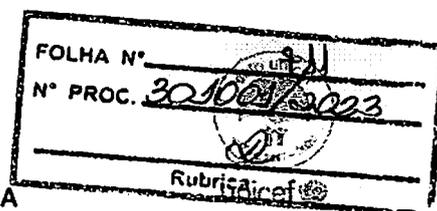
4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

- Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



– A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

– A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5– Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de 50% (cinquenta por cento), para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a Contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

b.2) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

JOSE
WILTON
SOUSA
LIMA:330
24006320

Assinado de forma digital por JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320
Dados: 2023.12.13 15:58:47 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 919
Nº PROC. 3040007/2023
Rubrica: [assinatura]

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLAUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, o Termo poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) Definitivamente através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Educação rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da contratada;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;

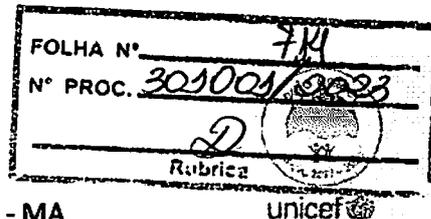
Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

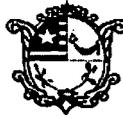
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA N°	345
N° PROC.	3010017/2023
Rubrica	

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de Empreitada por SERVIÇO, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizada na forma de MEDIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;

Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Manter no local da obra o livro "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	316
Nº PROC.	301000/2023
Rubrica Oficial	

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.

g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;

Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;

Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.

Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;

Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;

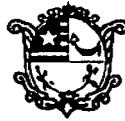
Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;

Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;

Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;

Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	73
Nº PROC.	304001/2023
Rubrica	unicef

Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;

Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).

Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.

A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	319
Nº PROC.	30100462023
Rubrica	
unicaf	

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;

a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA e da Contratada.

São João dos Patos – MA, 13 de dezembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

JOSE WILTON
SOUSA
LIMA:3302400632
0

Assinado de forma digital
por JOSE WILTON SOUSA
LIMA:33024006320
Dados:2023.12.13
15:57:28 -03'00'

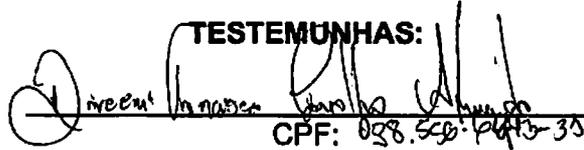
J. W. SOUSA LIMA LTDA
CNPJ Nº 08.672.027/0001-32
Representante: José Wilton Sousa Lima
CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 419
Nº PROC. 3010017/2023
Rubrica
Unicef

TESTEMUNHAS:


CPF: 038.568.1643-35


CPF: 602.264.593-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS OBJETO: 7º Contratação de empresa especializada na prestação de serviços da área de saúde, para atendimento na rede Municipal, com finalidade de desenvolver as ações de Saúde com a responsabilidade de prestar atendimento especializado nas funções e procedimentos elencados na tabela descritiva com suporte para urgência e emergência, para toda população usuária da cidade de São Domingos do Maranhão - MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, CONTRATADA: INSTITUTO VIVER, inscrita no C.N.P.J sob o nº 21.851.634/00001 - 28, - AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 do 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :04 (quatro) meses de 04/01/2024 a 04/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 -SRP

O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças de São João do Carú/MA realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor Preço Global por Lote, regida pela Lei nº 10.520/2002, Dec nº 013/2021, Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação da empresa especializada para fornecimento do material de construção para atender à necessidade do município de São João do Carú/MA. Data e horário do início da disputa: 27/12/2023 às 11:00 horas. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação empresas especializadas no ramo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: (<https://www.saojoaodocaru.ma.gov.br/portal/index.php>), e também nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cpisaojoa2021@hotmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 -SRP

O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças de São João do Carú/MA realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor Preço Global por Lote, regida pela Lei nº 10.520/2002, Dec nº 013/2021, Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender à necessidade do município de São João do Carú/MA. Data e horário do início da disputa: 27/12/2023 às 17:00 horas. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação empresas especializadas no ramo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: (<https://www.saojoaodocaru.ma.gov.br/portal/index.php>), e também nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cpisaojoa2021@hotmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - SRP

O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças de São João do Carú/MA realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor Preço Global por Lote, regida pela Lei nº 10.520/2002, Dec nº 013/2021, Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração para atender à necessidade do município de São João do Carú/MA. Data e horário do início da disputa: 28/12/2023 às 08:30 horas. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação empresas especializadas no ramo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: (<https://www.saojoaodocaru.ma.gov.br/portal/index.php>), e também nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cpisaojoa2021@hotmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - SRP

O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças de São João do Carú/MA realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor Preço Global por Lote, regida pela Lei nº 10.520/2002, Dec nº 013/2021, Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente para atender à necessidade do município de São João do Carú/MA. Data e horário do início da disputa: 28/12/2023 às 11:00 horas. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação empresas especializadas no ramo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: (<https://www.saojoaodocaru.ma.gov.br/portal/index.php>), e também nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cpisaojoa2021@hotmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 -SRP

O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças de São João do Carú/MA realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor Preço Global por Lote, regida pela Lei nº 10.520/2002, Dec nº 013/2021, Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender à necessidade do município de São João do Carú/MA. Data e horário do início da disputa: 28/12/2023 às 17:00 horas. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação empresas especializadas no ramo, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: (<https://www.saojoaodocaru.ma.gov.br/portal/index.php>), e também nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cpisaojoa2021@hotmail.com.

São João do Carú-MA, 4 de dezembro de 2023.
 ANTÔNIO RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.060/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª Marianna Lyra da Rocha Santos Tebeira. Contratado: J. W. SOUSA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, localizada na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro: São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65.870-000, representada: José Wilton Sousa Lima, portador do CPF nº 330.240.063-20, RG nº 519.002.962 SSP-MA. Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2023. Valor do contrato R\$ 120.643,08 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (uma) subestação de 75 kVA na Escola Municipal Eduardo Coelho Mendes, zona urbana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: 13/02/2024. Fonte de Recurso: 02 - PODER EXECUTIVO / 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 020500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12 - EDUCAÇÃO / 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL / 12 361 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA / 12 361 0003 1002 0000 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS / 4 4 90 52 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 1 500 00 200 001 - MDE. Marianna Lyra da Rocha Santos Tebeira - Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 13 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 16/2023 - CPL/PMSL

A Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadro 09, Bairro Caiabu, São Luís - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que a Licitação na modalidade Concorrência nº 016/2023 - CPL/PMSL, do tipo Técnica e Preço, decorrente do Processo Administrativo nº 11.571/2023-SECOM, objetivando a contratação de 03 (três) Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral dos atos de Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico / Briefing e demais documentos anexos ao Edital, de Interesse da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, com sessão de abertura antes marcada para o dia 14/12/2023, fica REMARCADA para o dia 11/01/2024, às 9h30.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.sauluis.ma.gov.br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: adriano.mendonca.cpl@gmail.com.

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2023.
 ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA
 Membro - CPL/PMSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 DO CONTRATO Nº 218/2022, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63 e a empresa Klaus Construções e Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.564.580/0001-99. ESPÉCIE: Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência dos serviços de engenharia especializada na Implantação de ponte de concreto no Povoado Saudade - 7,00X3,50 "LXC" e no Povoado P.A. Santa Maria - 7,00X3,50 "LXC" na zona rural do município de Satubinha/MA. PRAZO ADITIVO: 6 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 6 de setembro de 2023. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário Municipal de Administração e Gest. Integrada - Contratante e Francisco Jesselino Aragão Costa - Representante Legal - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

EXTRATO DE ENCERRAMENTO

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 080/2023, referente a Concorrência Pública nº 011/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para a execução de serviços para a execução da obra: escola de 12 salas - bairro São Francisco (1101619), no município de Zé Doça - MA. DETERMINO que se proceda o ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO do processo licitatório supracitado, conforme Parecer Jurídico. Arquivem-se os autos. Zé Doça - MA, 11 de dezembro de 2023. Sonia Maria Silva Lima - Ordenador de Despesa - Portaria 074/2021- Secretário Municipal de Educação

CONLESTE MARANHENSE - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
NORTE E LESTE MARANHENSEAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Processo Administrativo nº 105/2023/CONLESTE Maranhense. Pregão Eletrônico nº 11/2023.

O Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense - CONLESTE Maranhense torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da Licitação na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme Edital nº 13/2023 - Pregão Eletrônico nº 11/2023, em razão da necessidade de aguardar confirmação orçamentária através de recursos do Orçamento Geral da União a ser repassado ao CONLESTE Maranhense.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Material Esportivo para utilização em atividades e eventos esportivos, conforme especificações no item 2.4 do Termo de Referência.

Dados do Certame: Data de Abertura: 13 de dezembro de 2023 às 9 horas (horário de Brasília). Local de Realização: Portal BLL COMPRAS - www.bll.org.br. Informações e esclarecimento adicionais podem ser obtidos através do e-mail: licitacao@conlestema.org. Telefone 98 3246 7060. NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ OPORTUNAMENTE INFORMADA.

São Luís-MA, 12 de dezembro de 2023.
 OZENILDO PEREIRA CORREIA
 Secretário Executivo

